

PORTARIA IBAMA N° 129, 1° DE OUTUBRO DE 2001.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 24 da Estrutura Regimental anexa ao Decreto n° 3.833, de 5 de junho de 2001, e artigo 83, inciso XIV, da Portaria GM/MINTER n° 445, de 16 de agosto de 1989, e

TENDO EM VISTA as disposições do Decreto-Lei n° 221, de 28 de fevereiro de 1967 e do Decreto n° 3.179, de 21 de setembro de 1999; e

CONSIDERANDO o que consta do Processo IBAMA/SEDE n° 02001.005609/00-18, Resolve:

Art. 1° Proibir o emprego de rede de arrasto de fundo pelo sistema portas ou parrelha, com a utilização de embarcações motorizadas, na área de pesca denominada "Coréia", entre as latitudes 20°21'08" S e 20°21'52" S e longitudes 40°16'30" W e 40°16'53" W, compreendida entre as praias de Itapoá e Itaparica e as Ilhas Pituá e Itaparica, no Município de Vila Velha, no Estado do Espírito Santo.

Art. 2° Aos infratores da presente portaria serão aplicadas as penalidades previstas no Decreto n° 3.179, de 21 de setembro de 1999.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor, na data de sua publicação.

Art. 4° Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Portaria n° N-11, de 5 de abril de 1982.

HAMILTON NOBRE CASARA

DOU 02/10/2001